



- VI - entender-se diretamente e autorizar entendimentos, firmando acordos e convênios, quando for o caso, com autoridades da União, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como autoridades eclesásticas e com particulares, para a consecução das finalidades da Secretaria, pleiteando as medidas necessárias a esse fim;
 - VII - submeter à aprovação do Ministro de Estado, em articulação com a Secretaria Geral, acordos e convênios a serem firmados, na área de sua competência, em âmbito internacional, cabendo-lhe as medidas necessárias ao seu comportamento e implementação;
 - VIII - estabelecer, coordenar e implementar acordos e convênios com outras entidades para trabalhos de pesquisa na área de sua competência;
 - IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições;
- Parágrafo Único - O Secretário de Ação Cultural exercerá diretamente a supervisão, em articulação com a Secretaria Geral, sobre as seguintes entidades:
- 1 - Empresa Brasileira de Filmes S/A (EMBRAFILME)
 - 2 - Fundação Nacional de Arte (FUNARTE)
 - 3 - Instituto Nacional de Artes Cênicas (INACEM)
 - 4 - Fundação Joaquim Nabuco

Art. 10 - Aos Subsecretários incumbe:

- I - dirigir, orientar supervisionar e coordenar a execução ativa das das respectivas Subsecretarias;
- II - assessorar o Secretário em assuntos de sua competência;
- III - apresentar ao Secretário, para fins de aprovação, os planos de trabalhos das respectivas unidades, bem como o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11 - As atribuições dos dirigentes dos órgãos mencionados nesse Regulamento poderão ser delegadas e subdelegadas a servidores de órgãos ou entidades que, por força de norma legal ou de convênio, venham a responsabilizar-se pela execução da política cultural da Secretaria de Ação Cultural.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - As atividades de administração ficam a cargo da Secretaria até que sejam absorvidas pelas unidades correspondentes, integrando a estrutura básica do Ministério.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas resultantes na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Secretário Geral, "ad referendum" do Ministro de Estado.

PORTARIA Nº 65 de 25 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - Aprovar o Regulamento Interno da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, em anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluísio Pimenta

**REGIMENTO INTERNO
DA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, tem por finalidade planejar, ordenar e acompanhar o relacionamento do Ministério da Cultura com os Poderes Legislativos.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares terá a seguinte estrutura:

1. Divisão de Contatos com o Congresso
2. Divisão de Informações Legislativas

Art. 3º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares será dirigida por Coordenador e as Divisões por chefes.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos ou funções previstas neste artigo, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores nos por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 4º - A Divisão de Contatos com o Congresso compete identificar e acompanhar o andamento, no Congresso Nacional, dos projetos de lei e proposições de interesse do Ministério, bem como prestar esclarecimento e informações requeridas pelos parlamentares.

Art. 5º - A Divisão de Informações Legislativas compete promover a elaboração de pareceres sobre proposições em tramitação no Congresso Nacional, bem como a análise sintética de matéria legislativa de interesse dos órgãos e entidades do MinC.

**CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 6º - Ao Coordenador de Assuntos Parlamentares incumbe:

- I - supervisionar o acompanhamento e a análise de matéria...
